



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### DECRETO N° 3.136/2020

de 10 de Agosto de 2020.

Altera o Plano Municipal de retomada Econômica do Município de Capela do Alto durante a Pandemia COVID-19 para adequação ao 10º balanço estadual de 07/08/2020.

Fixa as normas da fase AMARELA do Plano Estadual de São Paulo

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 48, VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui um plano de retomada gradual das atividades não essenciais durante a Pandemia COVID-19;

Considerando o artigo 4º do Decreto Municipal de Capela do Alto, de 01 de junho de 2020 que prevê a possibilidade de revisão do Plano Municipal de retomada Econômica do Município de Capela do Alto durante a Pandemia COVID-19;

Considerando a reclassificação das regiões de saúde feita no 10º balanço do Plano São Paulo em 07/08/2020;

Considerando que o Município de Capela do Alto está na área de atribuição administrativa do Departamento Regional de Saúde - DRS de Sorocaba, cuja classificação passa a ser da Fase 3 (amarela) do referido Plano de Retomada;

Considerando a necessidade de regramento em nível local das permissões de funcionamento e medidas de segurança no âmbito da Pandemia COVID-19;

Considerando as características do Município de Capela do Alto;

### D E C R E T A:

**Art. 1º.** O Anexo 1 do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3.114, de 01 de junho de 2020 é substituído pelo anexo assim identificado ao final do presente Decreto.

**Art. 2º.** O Anexo 3 do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3.114, de 01 de junho de 2020 é substituído pelo anexo assim identificado ao final do presente Decreto.

**Art. 3º.** Os **TERMOS DE RESPONSABILIDADE** apresentados conforme em cumprimento do artigo 6º do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, permanecem válidos para responsabilidade dos responsáveis pelos estabelecimentos ainda autorizados a funcionar e atender clientes, bem como para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 3 de 14

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800

responsabilidade pelos estabelecimentos que violarem os deveres de fechamento e observância de normas de segurança.

**Art. 4º. Todas as demais disposições do Decreto ora alterado que não conflitarem com a presente alteração permanecem válidas.**

**Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

**Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.**

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 10 de Agosto de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 4 de 14

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.114/2020, de 01 de Junho de 2020

ANEXO 1

### **FASE AMARELA**

#### PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO POR RAMO DE ATIVIDADE

Ramo de atividade	Enquadramento
1. Comércio	Aberto com restrições
2. Escritórios	Abertos com restrições
3. Imobiliárias	Abertas com restrições
4. Lojas de veículos	Abertas com restrições
5. Locais de cultos religiosos	Abertos com restrições

Ramo de atividade	Enquadramento
6. Academias	Abertas com restrições
7. Buffets e Locais de Eventos	<b>Fechados</b>
8. Espaços Públicos	<b>Fechados</b>
9. Locais de Eventos Esportivos e Lazer	<b>Fechados</b>
10. Salões de Beleza e Barbearias	Abertas com restrições

Ramo de atividade	Enquadramento
11. Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares	Entrega Domiciliar e Retirada permitidas  Consumo no local permitido com restrições

Ramo de atividade	Enquadramento
12. Outros locais que gerem aglomeração	<b>Fechados</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 5 de 14

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

DECRETO N° 3.114/2020, de 01 de Junho de 2020

### **ANEXO 3 PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO COVID-19.**

#### **FASE AMARELA**

##### **1) ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS**

###### **1.1) Medidas de Distanciamento:**

Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento e, se necessário, ajustar entradas e saídas, isolar áreas específicas, implementar corredores com o distanciamento necessário para evitar aglomerações.

Prever o número máximo de clientes dentro de cada estabelecimento.

Manter o distanciamento de no mínimo 1 metro entre os clientes no interior dos estabelecimentos.

Manter distâncias mínimas entre os clientes e o balcão de atendimento de no mínimo 1 metro.

###### **1.2) Medidas de Higiene:**

Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e saída do estabelecimento e também nos locais de pagamento.

Orientar os funcionários para a lavagem periódica das mãos (água e sabão).

Para os estabelecimentos acima de 200 m<sup>2</sup>, ter um funcionário na entrada oferecendo álcool em gel 70º e fazendo a desinfecção dos carrinhos (caso haja esse equipamento disponível para clientes).

Utilizar papel filme (ou similar) nas maquinetas de cartão e, após cada utilização, fazer a higienização com álcool 70º.

Apresentar por meio de POP a limpeza e desinfecção que os estabelecimentos realizarão para manter o ambiente higienizado.

Exigir uso correto de máscaras para os clientes, e todos os EPIs necessários para os colaboradores realizarem as atividades de atendimento ao público.

###### **1.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam o número máximo de clientes permitidos dentro do estabelecimento e sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (email) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 6 de 14

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **2. COMÉRCIO EM GERAL (LOJAS), CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORAS DE VEÍCULOS E MOTOS**

#### **2.1) Medidas de Distanciamento:**

Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento e, se necessário, ajustar entradas e saídas, isolar áreas específicas, implementar corredores.

Prever o número máximo de clientes dentro de cada estabelecimento.

Não promover atividades promocionais, campanhas ou desfiles que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Ficam suspensos esses eventos dessa natureza.

Manter distâncias mínimas entre os clientes e o balcão de atendimento de no mínimo.

#### **2.2) Medidas de Higiene:**

Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e saída do estabelecimento e também nos locais de pagamento.

Orientar os funcionários para a lavagem periódica das mãos (água e sabão).

Para os estabelecimentos acima de 200 m2., ter um funcionário na entrada oferecendo álcool em gel 70º e fazendo a desinfecção dos carrinhos (caso haja esse equipamento disponível para clientes).

Utilizar papel filme (ou similar) nas maquinetas de cartão e, após cada utilização, fazer a higienização com álcool 70º.

Apresentar por meio de POP a limpeza e desinfecção que os estabelecimentos realizarão para manter o ambiente higienizado.

Exigir uso correto de máscaras para os clientes e funcionários.

#### **2.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 7 de 14

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **3. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**

#### **3.1) Medidas de Distanciamento:**

Imóveis novos ou usados deverão ser visitados por uma família (máximo duas pessoas) por vez. As visitas devem ser preferencialmente agendadas.

A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizados apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, disponibilizados pela prestadora dos serviços aos seus funcionários.

Incentivar as intermediações online, evitando aglomerações e oferecendo assim a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas.

Os stands de vendas devem ser ventilados e os recepcionistas devem manter o devido distanciamento das demais pessoas presentes.

#### **3.2) Medidas de Higiene:**

Durante visitas a imóveis, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70% para uso próprio e para uso dos clientes.

Realizar a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento a cada troca de clientes.

Os lavatórios dos espaços devem ser equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel 70%.

#### **3.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 8 de 14

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **4. ESCRITÓRIOS**

#### **4.1) Medidas de Distanciamento:**

O atendimento presencial deverá ser feito com agendamento prévio.

Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras.

Reducir a presença de terceiros, restringindo visitas e acesso priorizando a realização de reuniões virtuais.

O uso simultâneo de elevador deverá ser restrito a 2 pessoas no máximo.

#### **4.2) Medidas de Higiene:**

Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes para uso dos funcionários e clientes.

Realizar a higienização completa dos espaços de trabalho diariamente.

Remover as mobílias e equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos.

Dentro do possível, utilizar papéis protetores nas mesas e ambientes de trabalho. Estes devem ser descartados ao final do expediente pelo próprio funcionário.

#### **4.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 9 de 14

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **5. LOCAIS DE CULTOS RELIGIOSOS**

#### **5.1) Medidas de Distanciamento:**

Utilizar o máximo de 30% do espaço disponível.

Proibir a entrada de menores de 14 (quatorze) e maiores de 60 (sessenta) anos.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre os presentes.

Proibir a entrada de pessoas que possuem sintomas de gripe, diarreias, vômitos e dor no estomago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de fiéis que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **5.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar os ambientes após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída das celebrações.

#### **Exigir o uso correto de máscara facial.**

Ao final das celebrações, orientar os fiéis sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

#### **5.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 30% da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 10 de 14

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **6. ACADEMIAS**

#### **6.1) Medidas de Distanciamento:**

Utilizar o máximo de 30% do espaço disponível.

Proibir a entrada de menores de 14 (quatorze) e maiores de 60 (sessenta) anos.

Agendamento prévio e atendimento com hora marcada.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre os presentes.

Permissão apenas de aulas e atividades práticas individuais.

Aulas e atividades em grupo estão proibidas.

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de gripe, diarreia, vômito e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **6.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar cada aparelho de exercícios antes e após cada utilização, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada, para uso durante os exercícios e na saída.

Exigir o uso correto de máscara facial.

Orientar os presentes sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

#### **6.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 30% da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 11 de 14

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **7. CONSUMO LOCAL EM BARES RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES**

#### **7.1) Medidas de Distanciamento:**

Permitido apenas em áreas arejadas ou ao ar livre.

Utilizar o máximo de 40% do espaço disponível.

Consumo local até às 17h00m, passando para 22h00m se a região estiver ao menos 14 dias na fase amarela.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre as mesas.

Permitir apenas pessoas da mesma família ou grupos de até 04 (quatro) pessoas na mesma mesa.

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de gripe, diarreia, vômito e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **7.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar cada mesa, cadeira, prato, copo, talher e qualquer outro objeto de uso pessoal antes e após cada utilização.

Substituir toalhas de mesas a cada utilização.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída.

#### **Exigir o uso correto de máscara facial.**

Orientar os presentes sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

#### **7.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 30% da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 12 de 14

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **8 - SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**

#### **8.1) Medidas de Distanciamento:**

Utilizar o máximo de 40% do espaço disponível.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre as mesas.

Atendimento com hora marcada para um cliente por posição de atendimento.

A espera por atendimento deve ocorrer fora do estabelecimento.

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de gripe, diarreia, vômito e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **8.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar cada mesa, cadeira, instrumento e qualquer outro objeto de uso pessoal antes e após cada utilização.

Substituir capas, tocas e demais itens de uso pessoal a cada utilização.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída.

#### **Exigir o uso correto de máscara facial.**

Orientar os presentes sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

#### **8.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 30% da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 13 de 14

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 163/2020**

**de 03 de julho de 2020.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de demissão, apresentado no dia 03.08.2020 pela servidora EVELIN DORY MENDOZA MIRANDA, CTPS nº 073123/00316, médica pediatra, desta Prefeitura Municipal, inclusive com pedido de dispensa do cumprimento do aviso prévio legal;

RESOLVE:

1º - Conceder a demissão a pedido da servidora EVELIN DORY MENDOZA MIRANDA, CTPS nº 073123/00316, médica pediatra, do emprego que ocupa nesta Prefeitura Municipal a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida empregada, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de julho 2.020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETOR DEPART. RECURSOS HUMANOS

#### **PORTARIA Nº 164/2020**

**de 10 de Agosto de 2020.**

*“Designa Gestor e Responsável Técnico para o Convênio nº 390/2019, firmado com a Secretaria de Planejamento e Gestão”*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º- Designar a Senhora Priscila Adaiane da Mota Gonçalves, Contadora, devidamente habilitada, inscrita no CRC sob o nº 317853/O-5, e o Senhor Lucas Godoy de Freitas Ferreira, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA sob o nº 5070095851-SP, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio nº 390/2019 firmado com a Secretaria de Planejamento e Gestão – Subsecretaria de Articulação com Municípios.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 10 de Agosto de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

#### **PORTARIA Nº 165/2020**

**de 10 de Agosto de 2020.**

*“Designa Gestor e Responsável Técnico para o Convênio nº 461/2019, firmado com a Secretaria de Planejamento e Gestão”*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º- Designar a Senhora Priscila Adaiane da Mota Gonçalves, Contadora, devidamente habilitada, inscrita no CRC sob o nº 317853/O-5, e o Senhor Lucas Godoy de Freitas Ferreira, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA sob o nº 5070095851-SP, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio nº 461/2019, firmado com a Secretaria de Planejamento e Gestão – Subsecretaria de Articulação com Municípios.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 10 de Agosto de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 14 de 14

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**

**SECRET. ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA Nº 166/2020**

**de 10 de agosto de 2020.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Ofício nº 046 de 10 de agosto de 2020 encaminhado pelo Presidente da Comissão Sindicante 03/2020;

**RESOLVE:**

1º - Fica prorrogado por mais um período de 30 dias a contar desta data, o afastamento temporário sem prejuízo de remuneração, concedido a servidora registrada sob matrícula nº 3033, através da Portaria nº 159/2020, conforme solicitação apresentada pelo Presidente da Comissão Sindicante nº 03/2020, através do Ofício nº 046 de 10 de agosto de 2020.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de agosto de 2020.

**PERICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORRÊA CLETO**

**DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS**